



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano 2021 - nº 17

Página 1 de 5

SUMÁRIO	EXPEDIENTE
LEIS MUNICIPAIS	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
DECRETOS MUNICIPAIS	2
PORTARIAS	4

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral
CNPJ: 45.093.663/0001-36
Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;
CEP 15895-000
Telefone: (17) 3266-9600





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano 2021 - nº 17

Página 2 de 5

LEIS MUNICIPAIS

Lei n.º 2.603, de 27 de setembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§1.º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2.º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de setembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

EXTRATO DE CONTRATO

ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 48/2020

MAPSCAM MONITORAMENTO EM NUVEM EIRELI

Processo n.º 2465/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de plataforma de videomonitoramento em nuvem.

Valor: R\$ 17.400,00

Vigência: 02/10/2022

Data da assinatura: 22/09/2021

DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto n.º 3.419, de 28 de setembro de 2021.





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano 2021 - nº 17

Página 3 de 5

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de atendimento, cuidados e proteção social de crianças e adolescentes em Cedral-SP.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que é dever do Poder Público garantir com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e dos adolescentes previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como resguardados pela Lei nº 8.069/90;

Considerando a necessidade de criação e implementação de uma política intersetorial destinada à prevenção e atendimento de crianças e adolescentes, bem como a necessidade de manutenção dos referidos programas em âmbito municipal;

Considerando a recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para deliberação de um Plano Municipal destinado a prevenção, enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas, testemunhas de violências;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado em âmbito municipal o Comitê de Gestão Colegiada da rede de atendimento, cuidados e proteção social de crianças e adolescentes de Cedral/SP, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê.

Art. 2.º - O Comitê de Gestão Colegiada terá a formação e representantes dos seguintes seguimentos:

- a) 01 representante da Assistência Social;
- b) 01 representante da Saúde;
- c) 01 representante da Educação;
- d) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º - O mandato dos representantes será por tempo indeterminado podendo ser alterado quando necessário, ou quando houver mudanças de representatividade.

Art. 4.º - O Comitê será presidido pelo representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5.º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada:

- a) Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- b) Implementar a formação continuada dos trabalhadores da rede de atendimento;
- c) Analisar junto o orçamento municipal a disponibilidade de recursos financeiros para ações de prevenção e ocorrência de violência contra criança e adolescente;
- d) Criar o Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Criança e Adolescente;
- e) Criar situações em parcerias, visando implantar e implementar ações de proteção social a criança e adolescente.
- f) Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1.º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada nos órgão do sistema de proteção;
- III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – comunicação à autoridade policial;
- VI – comunicação ao Ministério Público;
- VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2.º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3.º - Poderão ser adotados outros procedimentos.

Art. 6.º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do Processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação, ou pelo Fundo da Infância e Adolescência –FIA.

Art. 7.º - O Comitê se reunirá conforme suas necessidades, e necessidades das políticas de atendimento à criança e do adolescente.

Art. 8.º - O secretário será responsável por lavrar a ATA das reuniões do Comitê e será nomeado por meio de votação, pelos próprios membros do Comitê.





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano 2021 - nº 17

Página 4 de 5

Art. 9.º - Os casos omissos no presente decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de setembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Decreto n.º 3.420, de 28 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Comitê de Gestão Colegiada”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada em Cedral:

REPRESENTANTE TITULAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Rozebel Perozim Rodrigues – RG n.º 6.092.604

REPRESENTANTE TITULAR DA EDUCAÇÃO

Isabella Munhoz Facio – RG n.º 28.784.863-2

REPRESENTANTE TITULAR DA SAÚDE

Maria Sílvia Zuin Scavazza – RG n.º 5.660.892-5

REPRESENTANTE TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marli Gazon Haussauer – RG n.º 9.757.791-1

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de setembro de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

PORTARIAS

Portaria n.º 3.067, de 28 de setembro de 2021.

“Designa e credencia a equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Cedral”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) o disposto no artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.656, de 16 de novembro de 1.998;

b) o Decreto Municipal n.º 1.780, de 22 de fevereiro de 2000,





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano 2021 - nº 17

Página 5 de 5

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

CLAUDIO APARECIDO DANIEL

CPF: 888.940.378-00 – Agente Sanitário – Diretor – Credencial 01

MARINA BENZATTI TOMÉ

CPF: 341.996.448-06 – Nutricionista – Fiscal – Credencial 02

GUIDO GILBERTO MILANEZ

CPF: 018.983.838-46 – Engenheiro Civil – Fiscal – Credencial 03

TIAGO LUIS FABIANI

CPF: 217.225.538-63 – Médico Veterinário – Fiscal – Credencial 04

JOSÉ MILTON ROZAN

CPF: 039.012.458-39 – Dentista – Fiscal – Credencial 05

ÂNGELA FONSECA SANTOS SARMENTO

CPF: 222.819.888-99 – Farmacêutica – Fiscal – Credencial 06

MARCIA CRISTINA NAVEZELLO

CPF: 223.634.158-09 – Enfermeira – Fiscal – Credencial 07

MARIANA JANAINA SPESSAMILIO

CPF: 368.422.388-38 – Farmacêutica – Fiscal – Credencial 08

MARCIA FERNANDA PERUCHI SUART

CPF: 287.127.728-10 – Enfermeira – Fiscal – Credencial 09

Artigo 2.º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3.º - A credencial de que trata o artigo anterior deve ser emitida e distribuída e ter o seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 2.845, de 11 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de setembro de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária



